

ÍNDICE

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E FONTE DE RECURSOS	2
CAPÍTULO II	DO TÍTULO PATRIMONIAL	4
CAPÍTULO III	DO QUADRO SOCIAL	5
CAPÍTULO IV	DOS FREQUENTADORES TEMPORÁRIOS	8
CAPÍTULO V	DOS DEPENDENTES	8
CAPÍTULO VI	DOS DIREITOS DOS SÓCIOS	10
CAPÍTULO VII	DOS DEVERES DOS SÓCIOS	11
CAPÍTULO VIII	DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES	12
CAPÍTULO IX	DAS PENALIDADES	13
CAPÍTULO X	DOS PODERES SOCIAIS	15
CAPÍTULO XI	DA ASSEMBLEIA GERAL	15
CAPÍTULO XII	DO CONSELHO DELIBERATIVO	18
CAPÍTULO XIII	DO CONSELHO FISCAL	22
CAPÍTULO XIV	DA DIRETORIA	25
CAPÍTULO XV	DAS ELEIÇÕES	34
CAPÍTULO XVI	DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS	36

Estatuto Social do Jaraguá Country Club



Estatuto do JARAGUÁ COUNTRY CLUB, aprovado por seus fundadores em reunião dos associados realizada em 01 de Setembro de 1961, com as alterações aprovadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) realizadas em 21 de Janeiro de 1964, em 05 de Agosto de 1974, em 10 de Junho de 1986, em 10 de Abril de 2001, em 09 de Agosto de 2001, em 24 de Abril de 2007, em 12 de Junho de 2007 (adequação ao novo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002), em 25 de Março de 2008, e em 07 de Julho de 2015, registradas no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte – MG.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E FONTE DE RECURSOS

Estatuto do JARAGUA COUNTRY CLUB, aprovado por seus fundadores em Reunião dos associados realizada em 01 de Setembro de 1961, com as alterações aprovadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) realizadas em 21 de Janeiro de 1964, em 05 de Agosto de 1974, em 10 de Junho de 1986, em 10 de Abril de 2001, em 09 de Agosto de 2001, em 24 de Abril de 2007, em 12 de Junho de 2007 (Adequação ao novo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002), em 25 de Março de 2008, em 07 de Julho de 2015, em 02 de outubro de 2017, registradas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte – MG.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E FONTE DE RECURSOS

Art. 1º - O JARAGUÁ COUNTRY CLUB, também designado CLUBE JARAGUÁ, fundado em 1º de Setembro de 1.961, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede social e administrativa e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Amável Costa Nº 8, (antigo Nº 7), Bairro Jaraguá, CEP 31.270-470, e reger-se-á pelas leis do país e pelo presente Estatuto Social.

Paragrafo 1 - Os termos "CLUBE", CLUBE JARAGUÁ" e a denominação JARAGUA COUNTRY CLUB, se equivalem, neste estatuto.

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

Parágrafo 2 - O CLUBE JARAGUÁ é constituído na forma do art. 53 do Código Civil, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

ART. 2º - O CLUBE JARAGUÁ TEM COMO OBJETIVOS:

I) Proporcionar lazer aos associados, promovendo atividades de caráter recreativo, social, desportivo, cívico, cultural e educacional;

II) Difundir e incentivar a prática de atividade física e desportiva de todas as modalidades formais e não formais, de modo profissional, não profissional e fomento ao esporte amador entre os associados;

III) A formação de atletas e para-atletas de modalidades olímpicas e de criação nacional;

IV) Suplementarmente aos seus objetivos principais, o desenvolvimento de atividades de bares, lanchonetes, restaurantes, academia de ginástica, de dança e de fisioterapia, feira de artesanato, exclusivamente para atendimento de seus associados, dependentes e funcionários, seja por autogestão ou por concessão a terceiros, nos termos deste Estatuto;

V) A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Parágrafo 1º - As atividades enumeradas neste artigo serão sempre voltadas ao seu quadro social e sem fins lucrativos.

Parágrafo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o CLUBE JARAGUÁ observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia, responsabilidade social e gestão democrática e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, destinado a assegurar também o reconhecimento da participação plena social como direito do cidadão, do associado.

Parágrafo 3º - O CLUBE JARAGUÁ não tomará parte em manifestações de caráter político partidária, racial, de classe e gênero, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

Parágrafo 4º - O CLUBE JARAGUÁ se dedica às suas atividades podendo ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades dos objetivos previstos no caput deste artigo, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de:

- a) execução direta de projetos, programas ou planos de ações; podendo firmar parcerias por meio de termo de colaboração ou de fomento conforme legislação das Organizações da Sociedade Civil, ou outros instrumentos jurídicos;
- b) doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos para manutenção da Associação:

- a) Taxa de condomínio e outras contribuições estatutariamente constituídas;
- b) Taxa de serviços e eventos sociais e esportivos do Clube;
- c) Receita com venda de convites;
- d) Cessão de direitos para utilização da marca do Clube e de espaços para publicidade;
- e) Aluguéis e concessões;
- f) Doações;
- g) Festas e Promoções;
- h) Patrocínios de suas Atividades e Eventos;
- i) Outras receitas, como subvenções e repasses oriundos de legislações específicas, inclusive as resultantes das atividades previstas no inciso IV do Art. 2.

Parágrafo UNICO - O CLUBE JARAGUÁ não distribui entre os seus sócios, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividade, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo de reserva;

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

O CLUBE JARAGUÁ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

O CLUBE JARAGUÁ caracteriza-se também como Entidade de Prática Desportiva (EPD), na forma da lei. (Filiação ao CBC Confederação Brasileira de Clubes - Fenaclubes)

O CLUBE JARAGUÁ se dedica às suas atividades podendo ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; podendo firmar parcerias por meio de termo de colaboração ou de fomento conforme legislação das Organizações da Sociedade Civil, ou outros instrumentos jurídicos.

No que se refere ao financiamento das equipes profissionais fica expressamente proibida a utilização de recursos provenientes das taxas condominiais e de vendas e transferências de cotas patrimoniais.

Para alcançar as suas finalidades, o Clube poderá desenvolver ações fora das unidades próprias.

A fim de cumprir suas finalidades, o CLUBE JARAGUÁ poderá desenvolver ações fora das unidades próprias e se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 4º O CLUBE JARAGUÁ terá um Regimento Interno que, APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO, disciplinará o funcionamento da gestão social, cultural e esportiva, e a gestão administrativa e financeira será disciplinada por Ordens Executivas emitidas pela Diretoria Executiva.

O CLUBE JARAGUÁ terá um sistema de gestão que contemplará de forma integrada os seus processos de forma a permitir o controle em tempo real dos Sócios, Escolas, Serviços, Receitas, Despesas, Aquisição, Manutenção, Contratos, Eventos, Esportes, Lazer, Recursos Humanos, Contabilidade, Projetos Especiais Incentivados, Prestação de Contas, Gestão Orçamentária e Acompanhamento do Plano Diretor de Investimentos.

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

Art. 5º - O CLUBE JARAGUÁ tem personalidade jurídica e patrimônio distintos dos de seus sócios patrimoniais. Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente por compromissos assumidos por seus representantes em nome do clube.

Art. 6º - O CLUBE JARAGUÁ poderá participar de outras associações, desmembrar-se em unidades neste ou em outro município COM ANUÊNCIA dos conselhos Fiscal e Deliberativo e aprovação em Assembleia Geral com no mínimo 250 associados, mantidas sua personalidade jurídica e finalidade social, visando atingir seus objetivos sociais, atendendo à legislação vigente, caso em que serão assegurados aos sócios os direitos e mantidas as obrigações previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DO TÍTULO PATRIMONIAL

Art. 7º - Os Títulos Patrimoniais são nominativos, individuais, indivisíveis e transferíveis por ato "inter vivos" ou "causa mortis" com número limitado a 4.500 (Quatro mil e quinhentos) títulos, e são emitidos com as assinaturas do Presidente da Diretoria Executiva, pelo Diretor-Primeiro-Secretário e Pelo Diretor-Primeiro-Financeiro.

§ 1º – O número de títulos de que trata este artigo, poderá ser acrescido em até limite de 10%, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo em reunião com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um).

§ 2º - O Título Patrimonial responde pelas obrigações contraídas pelo sócio e seus dependentes com o Clube, não podendo ser transferido enquanto houver qualquer débito para com o Clube;

§ 3º - A negociação dos Títulos de Propriedade remanescentes é de responsabilidade da Diretoria Executiva que fixará o valor e as condições de pagamentos, com a anuência do Conselho Deliberativo;

§ 4º - É vedada a aquisição de mais de 1 (um) Título Patrimonial por sócio;

§ 5º - É vedada a aquisição de Título Patrimonial por Pessoa Jurídica;

§ 6º - A simples aquisição do Título não confere ao adquirente o direito de pertencer ao Quadro Social, condição que só poderá ser alcançada uma vez atendida às formalidades descritas no Art. 10 deste Estatuto;

§ 7º - Os filhos de sócios proprietários terão um desconto de valor igual à taxa de transferência vigente citada no Art. 8º deste Estatuto para a aquisição de seu Título Patrimonial pela primeira vez.

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

§ 8º - No caso de transferência da titularidade da cota entre cônjuges, ou outra união reconhecida em lei, será considerada para fins de tempo de associação de ambos, a data mais recente de admissão ao Clube.

Art. 8º - A Transferência de Título Patrimonial entre terceiros, será fato gerador de cobrança de taxa de transferência, cujo valor será o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor definido na forma do Art. 7º, § 2º deste Estatuto, podendo, a critério da Diretoria Executiva, ser parcelada em até 10 mensalidades a serem debitadas juntamente com a taxa de condomínio,

§ 1 O parcelamento da taxa, que trata este artigo, fica limitado até final do mandato da Diretoria Executiva que deliberou sobre o assunto.

§ 2 - Estão isentas desta Taxa, as transferências diretas de titularidade decorrentes de:

- I) Partilha ou adjudicação judicial;
- II) Transferência entre ascendentes e descendentes;
- III) Transferência entre irmãos;
- IV) Transferência entre cônjuges; e
- V) A primeira transferência para aquisição de título por filho de sócio titular.

Art. 9º - O CLUBE JARAGUÁ manterá atualizado o "Livro de Registro de Transferências de Títulos Sociais" para obrigatória inscrição dos respectivos nomes, das transferências que ocorrem e outras anotações, bem como, quanto a título adquirido por menor, da averbação do termo de autorização assinado pelo pai ou responsável.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º - O Quadro Social do CLUBE JARAGUÁ é constituído sem distinção de cor, gênero, raça, nacionalidade, religião ou opção política e será composto pelas seguintes categorias de sócios:

- I) Sócios Fundadores;
- II) Sócios Proprietários;

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

III) Sócios Beneméritos;

IV) Sócios Honorários;

V) Sócios Contribuintes;

VI) Sócios Remidos.

§ 1º - Sócios Fundadores são aqueles que assinaram a Ata da Fundação do CLUBE JARAGUÁ. O cônjuge sobrevivente do Sócio Fundador, e somente ele, não extensivo aos seus herdeiros, conservará as prerrogativas do título. Esta distinção é pessoal e intransferível.

§ 2º - Sócios Proprietários são aqueles que, havendo adquirido Título Patrimonial tenham sua proposta de associação aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Sócios Beneméritos são aqueles que, associados ou não, por relevantes serviços prestados ao Clube, venham merecer esta distinção por proposta do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva e aprovada por, no mínimo, 2/3(dois terços) dos membros titulares e natos do Conselho Deliberativo. Esta distinção é pessoal e intransferível, extensiva, exclusivamente, ao cônjuge.

§ 4º - Sócios Honorários são aqueles que, embora estranhos ao Quadro Social do CLUBE JARAGUÁ, venham merecer esta distinção por proposta do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva e aprovada por, no mínimo, 2/3(dois terços) dos membros titulares e natos do Conselho Deliberativo. Esta distinção é pessoal e intransferível, extensiva, exclusivamente, ao cônjuge.

§5º - Sócios Contribuintes são Dependentes de Sócios Proprietários que contraíram matrimônio e desejam continuar a frequentar o Clube, como também seus dependentes, conforme Art. 15, inciso I, II, III e IV. Poderão gozar dos direitos referidos no Art. 21, à exceção dos incisos I, II, III, IX, X e XI, por um período de no máximo 60 (sessenta) meses. Somente serão admitidos como Sócios Contribuintes aqueles que cumprirem todos os requisitos exigidos pelo Art. 10, à exceção do seu inciso I e II. O sócio contribuinte que ficar inadimplente por 3 (três) meses ou mais perderá esta condição, não podendo voltar a usufruir da categoria de "Sócio Contribuinte".

§ 6º - Sócios Remidos são aqueles que já tenham adquirido essa condição e aqueles que completarem 70 (setenta) anos de idade e pago a taxa mensal de condomínio por 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos. Os sócios que adquirirem seu Título Patrimonial após 07 (sete) de julho de 2015 somente poderão se tornar remidos quando acumularem 75 (setenta e cinco) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos de pagamento da taxa mensal de condomínio.

a) Para ter este direito é necessário que o Sócio transfira a cota ao CLUBE JARAGUÁ ou a terceiros. Receberá título de Sócio Remido, bem como carteira de identificação diferenciada para acesso ao Clube;

b) A remissão é atribuída em caráter vitalício para ambos os cônjuges, ou outras uniões reconhecidas em lei, constantes no requerimento da remissão e somente a eles, não

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

extensivo aos herdeiros nem a novas uniões posteriores. Esta remissão é pessoal e intransferível. No caso de novas uniões posteriores a condição de dependência será de acordo com as condições estabelecidas no Art. 20.

c) Os Sócios Remidos gozarão de todos os direitos dos Sócios Proprietários, com exceção do inciso X do Art. 21.

d) No caso do sócio remido contrair novo matrimônio ou outras uniões previstas em lei, este novo parceiro só gozará da legalidade de sócio dependente durante a sobrevivência do sócio remido, pois em “causa mortis” a remissão cessará. Este novo parceiro e possíveis dependentes terão um prazo de 6 (seis) meses para adquirirem nova cota, usando o desconto previsto no Art. 7º § 6º e/ou Art. 8º § 1º - Inciso V.

Art. 10 – Somente poderá ser admitido no quadro social do CLUBE JARAGUÁ a pessoa que, cumulativamente:

I) Comprovar a aquisição do título patrimonial de Sócio Proprietário;

II) Tiver a proposta abonada por dois Sócios Proprietários;

III) Não exercer atividade ilícita, devidamente declarada sob as penas da lei, nem ter sido condenado por ilícito penal contra a pessoa, contra a família, contra os costumes, contra o patrimônio, contra a saúde pública, contra a incolumidade pública, contra a fé e contra a paz pública, a ser comprovado por certidão de antecedentes;

IV) Não ter sido eliminado do seu quadro social, por ter incorrido em falta grave, exceto se for reabilitado pela Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Deliberativo;

V) Ter sua proposta submetida por 10 (dez) dias à apreciação dos Sócios do CLUBE JARAGUÁ, que poderão apresentar veto fundamentado contra a sua admissão; e

VI) Ter sido aprovado respectivamente em sindicância efetuada pela Comissão de Avaliação e pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Apurada a falsidade de qualquer informação constante da proposta, a filiação do candidato será considerada nula de pleno direito e as importâncias eventualmente pagas ao CLUBE JARAGUÁ serão devolvidas sem juros ou correção;

§ 2º - Para a admissão de dependentes com idade a partir de 18 (dezoito) anos, serão obrigatórios os mesmos procedimentos individualizados constantes deste artigo, exceto em relação ao caput e incisos I e II;

§ 3º - As propostas para admissão como Sócio Proprietário de menores de 18 (dezoito) anos, deverão ser subscritas pelos seus pais ou representantes legais, exceto o previsto no Código Civil quanto à cessação da incapacidade civil;

§ 4º - O proponente e seus dependentes admitidos como sócios, ao requererem sua filiação, declaram e assumem o compromisso de respeitar integralmente as Normas Estatutárias e Regimentais, responsabilizando-se, ainda, pela observância dos cuidados necessários à

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

prática de esportes ou atividades físicas, nas dependências do CLUBE JARAGUÁ, especialmente quanto a eventuais restrições médicas. Declaram também estar cientes de que o CLUBE JARAGUÁ somente mantém meios e instalações para atendimento em procedimentos básicos de enfermagem.

Art. 11 - Os candidatos cujas propostas forem recusadas somente poderão pleitear o reexame de admissão, após o transcurso de 01 (um) ano da data da comunicação da recusa.

§ 1º - Decorrido o prazo previsto no caput, sendo recusada uma segunda proposta, estará vetada qualquer nova solicitação do candidato, no prazo inferior a 5 (cinco) anos;

§ 2º - O candidato que tiver sua proposta de admissão recusada terá impedido seu ingresso nas dependências do Clube, inclusive como dependente ou convidado.

Art. 12 - Os Sócios que espontaneamente se desligarem do CLUBE JARAGUÁ e pretenderem, em qualquer tempo, seu reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor, previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS FREQUENTADORES TEMPORÁRIOS

Art. 13 - Mediante condições aqui definidas, poderá ser admitido como Frequentador Temporário, por um período máximo de 12 (doze) meses, aquele que, comprovadamente, satisfizer os seguintes quesitos:

- a) Atender as exigências contidas no Art. 10 deste Estatuto, à exceção do seu inciso I;
- b) Não ser domiciliado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, MG, nela residindo em decorrência de atividade funcional;
- c) Pagar mensal e antecipadamente, com vencimento no dia 1º de cada mês, podendo seu pagamento ser efetuado até o dia 15, uma taxa de manutenção de 150% do valor da contribuição do Sócio Proprietário; e
- d) O atraso no pagamento de duas contribuições consecutivas implicará na suspensão automática do direito de frequentar o CLUBE JARAGUÁ.

§ 1º - Os direitos do Frequentador Temporário são aqueles constantes no Art. 21º deste Estatuto, à exceção dos seus incisos I, II, III, IX, X e XI;

§ 2º - Os deveres do Frequentador Temporário são aqueles constantes no Art. 23º deste Estatuto.

Art. 14 - Consideram-se dependentes do Frequentador Temporário, sem taxa de manutenção, os que se enquadrarem nos incisos I a IV do Art. 15 deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS DEPENDENTES

Art. 15 - Consideram-se dependentes dos Sócios Proprietários, Fundadores, Contribuintes, Remidos e Beneméritos, com isenção de taxa de manutenção:

I) O cônjuge ou companheiro estável, devidamente comprovado nessa segunda situação mediante declaração conjunta por instrumento público de que vivem nessa condição, no mínimo, há 1 (um) ano;

II) Filho solteiro menor de 21 (vinte e um) ou até 26 (vinte e seis) anos, somente se estudante universitário e comprovada devidamente essa condição a cada seis meses;

III) Enteado ou tutelado, enquanto solteiro, obedecidos ainda os limites de idade e as condições previstas no inciso II, deste artigo e desde que sócio ou o seu cônjuge seja o tutor no caso do tutelado;

IV) O curatelado do sócio ou seu cônjuge e os Filhos do sócio com necessidades especiais, devidamente comprovadas e que dependam economicamente do titular e de auxílio e cuidados de um responsável; e

V) Irmãos solteiros de ambos os sexos do Sócio Proprietário solteiro e sem filhos, conforme condições previstas no inciso II, deste artigo.

Art. 16 - São direitos dos Dependentes os previstos no Art. 21 à exceção dos incisos I, II, III, IX, X e XI.

Art. 17 – Os Dependentes, filhos, enteados, filhos adotivos ou tutelados de ambos os sexos, solteiros, somente poderão permanecer em tal condição mediante o pagamento mensal de um valor proporcional à taxa de manutenção dos sócios proprietários, cujo percentual será:

§ 1º - A partir de 21 (vinte e um) anos se não universitário ou de 27 (vinte e sete) anos até 30 anos, 10% da taxa de manutenção dos sócios proprietários;

§ 2º - Acima de 30 (trinta) anos, 25% da taxa de manutenção dos sócios proprietários; e

§ 3º - Irmãos solteiros, de ambos os sexos, dependentes de Sócio Proprietário solteiro e sem filhos, poderão permanecer nesta condição mediante o pagamento individual, mensal e antecipado de um valor idêntico ao estipulado para os Dependentes enquadrados nos § 1º e § 2º deste artigo.

Art. 18 – Aos pais, sogros, avós e irmãos solteiros idosos, de Sócio Proprietário, poderá ser concedida a condição de Dependentes, mediante o pagamento individual e mensal de um valor proporcional à taxa de manutenção dos sócios proprietários, cujo percentual será:

§ 1º - até 60 anos, 50% da taxa de manutenção dos Sócios proprietários;

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

§ 2º - A partir de 60 anos, 40% da taxa de manutenção dos sócios proprietários;

§ 3º - A partir de 65 anos, 30% da taxa de manutenção dos sócios proprietários;

§ 4º - A partir de 70 anos, 10% da taxa de manutenção dos sócios proprietários;

§ 5º - A partir de 75 anos, isento.

Art. 19 – Serão considerados dependentes dos Sócios Proprietários, Fundadores, Remidos e Beneméritos as pessoas não enquadradas em nenhuma das normas estatutárias, mas que provarem essa condição mediante procedimento judicial.

Art. 20 – Aos netos solteiros de Sócios Proprietários, Fundadores, Beneméritos e Remidos, poderá ser concedida a condição de Dependentes, da seguinte forma:

§ 1º - Até 12 (doze) anos, ISENTOS da taxa de manutenção.

§ 2º - A partir de 12 (doze) anos até 21 (vinte e um) anos, ou 26 (vinte e seis) anos se universitários, mediante o pagamento mensal de 15% da taxa de manutenção dos sócios proprietários.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 21 - São direitos do Sócio Proprietário, do Sócio Fundador e do Sócio Remido, ressalvadas as restrições deste Estatuto:

I) Comparecer, tomar parte e votar nas deliberações da Assembleia Geral, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de sua filiação;

II) Ser votado para qualquer cargo eletivo, respeitando as demais normas deste estatuto, desde que tenha 3 (três) anos ou mais de filiação.

III) Requerer a convocação da Assembleia Geral em petição fundamentada e assinada por no mínimo 300 (trezentos) Sócios: Proprietários, Fundadores e Remidos, em dia com as suas obrigações estatutárias e regulamentares;

IV) Frequentar as dependências do CLUBE JARAGUÁ em seu horário normal de funcionamento, salvo quando estas estiverem requisitadas por autoridade pública ou alugadas a terceiros;

V) Participar das promoções sociais, culturais e esportivas;

VI) Representar por escrito à Diretoria contra qualquer ato que considere lesivo aos direitos de associado ou que infrinjam o Estatuto, cabendo à Diretoria Executiva se manifestar em resposta escrita no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

VII) Recorrer ao Conselho Deliberativo no prazo de até 5 (cinco) dias corridos das penalidades que lhe forem aplicadas;

VIII) Em caso de exclusão, o sócio poderá recorrer à Assembleia Geral, conforme item III deste artigo.

IX) Usar, pessoalmente, flâmulas e distintivos do CLUBE JARAGUÁ;

X) Requerer a inclusão de dependentes, conforme normas estatutárias; e

XI) Ter acesso irrestrito às informações econômico-financeiras através dos balancetes mensais, demonstrações comparativas de despesas e receitas mensais e balanços patrimoniais, bem como aos documentos e informações relativas à prestação de contas, dados econômicos e financeiros, contratos, parcerias com patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão administrativa do CLUBE JARAGUÁ.

§ 1º A solicitação dos documentos e informações descritas no item acima, deverá ser feita por escrito, contendo a identificação de nome e cota do solicitante e protocolada na secretaria do clube indicando o órgão responsável, que deverá atender dentro do prazo máximo de 30 dias corridos da data da solicitação.

§ 2º - Do indeferimento ou omissão por parte da Diretoria Executiva e seus membros aos requerimentos previstos nos incisos VI e XI deste artigo, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, ao Conselho Deliberativo, que deverá julgá-lo na primeira reunião após o registro protocolar do pedido, devendo a decisão ser cumprida imediatamente. **O não atendimento da solicitação dentro do prazo determinado, sujeitará o responsável às penalidades previstas neste estatuto.**

XII) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer o direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas por Lei ou neste Estatuto.

Art. 22 - Os Sócios Fundadores e Beneméritos gozarão dos mesmos direitos dos Sócios Proprietários, à exceção dos previstos nos incisos I, II, III, IX, X e XI do Art. 21.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 23 – São deveres de todos os sócios:

I) Cumprir e fazer respeitar as normas do Estatuto Social, do Regimento Interno, Regulamentos e Resoluções dos Poderes Constituídos, do Clube;

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

II) Pagar a taxa mensal de condomínio ao CLUBE JARAGUÁ, proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, assim como as demais taxas extras, taxas de utilização e contribuições aprovadas, excetuando-se os casos previstos neste estatuto:

a) A taxa de condomínio é devida a partir do dia 1º de cada mês, podendo seu pagamento ser efetivado até o dia 15 do próprio mês, ficando impedido de exercer os direitos de Sócio ou Dependente, os que estiverem em débito;

b) A Diretoria Executiva poderá conceder desconto especial, correspondente a até uma mensalidade, ao Sócio que pagar, de 01 a 15 de janeiro do ano em exercício, de uma só vez e antecipadamente a anuidade da taxa de condomínio;

c) A falta de pagamento da mensalidade por 6 (seis) meses, ou mais, consecutivos, da taxa de condomínio constitui ato de inegável gravidade que coloca em risco a sobrevivência do CLUBE, configurando justa causa para a exclusão do sócio, com a consequente perda do Título Patrimonial, após notificação específica e instauração de procedimento de exclusão pela Diretoria Executiva.

d) O Sócio Proprietário que atrasar o pagamento de sua contribuição ficará sujeito à multa, juros e atualização monetária e o Título Patrimonial responderá pelo pagamento da dívida, caso o atraso seja superior a 06 (seis) meses. Ressalva-se à Diretoria Executiva, o direito de negociar o débito ou optar pela execução, podendo esta cota ser ofertada e vendida publicamente pelo maior preço alcançado em hasta pública independente de seu valor estatutário, sem prejuízo da taxa de transferência prevista no artigo xxx deste estatuto.

III) Pagar as despesas de sua responsabilidade e de seus dependentes, assumidas e contratadas por serviços e cursos usufruídos nos vários departamentos do CLUBE JARAGUÁ, inclusive taxas específicas determinadas pelo Regimento Interno;

IV) Zelar pela conservação do patrimônio moral e material do CLUBE JARAGUÁ, indenizando-o na hipótese de lhe ocasionar qualquer dano, estendendo esta responsabilidade aos atos de seus dependentes e convidados, sempre após a manifestação por escrito da Diretoria Executiva;

V) Comunicar por escrito à Direção do Clube, mudança de residência e estado civil, inclusive de seus dependentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fato gerador. A falta da comunicação prevista neste inciso constitui falta grave passível de punição prevista neste estatuto, (Sendo responsabilidade imediata da DE, adotar as medidas cabíveis para a abertura da sindicância, pela Diretoria Executiva);

VI) Identificar-se, obrigatoriamente, com a apresentação de sua carteira social e / ou pelo sistema biométrico, ou ainda qualquer outro que venha a ser implantado, quando de seu ingresso no CLUBE JARAGUÁ ou sempre que for solicitado;

VII) Efetuar seu cadastro e de seus dependentes de qualquer idade; e

VIII) Participar, juntamente com seus dependentes do recadastramento periódico quinquenal e/ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, sob pena de ter sua condição de sócio suspensa até a regularização devida, sem prejuízo das penalidades previstas neste Estatuto.

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

(EM PENALIDADES ATENTAR PARA INCLUIR ESSA PUNIÇÃO)

§ Único -

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 24 – Sem prejuízo de outras condutas danosas contrárias aos objetivos sociais do CLUBE JARAGUÁ e não especificadas literalmente, constituem infrações disciplinares:

- I) Infrações Leves;
- II) Infrações Médias;
- III) Infrações Graves; e
- IV) Infrações Gravíssimas.

O detalhamento e as definições das infrações serão tratadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 25 - Os sócios, dependentes e frequentadores temporários que infringirem as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno do CLUBE JARAGUÁ estarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas pelo Presidente em exercício do CLUBE JARAGUÁ, e após decisão da Diretoria Executiva:

- I) Advertência por escrito;
- II) Suspensão preventiva;
- III) Suspensão após julgamento;
- IV) Exclusão do quadro social;
- V) Destituição quando frequentador temporário; e
- VI) Proibição de ingresso no CLUBE JARAGUÁ, em caso de convidado.

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

§1º - A advertência por escrito deverá ser encaminhada ao sócio com cópia para o infrator, caso seja dependente, via correio, com Aviso de Recebimento, e arquivada junto ao seu prontuário;

§2º - A suspensão preventiva, por até 45 (quarenta e cinco) dias, será aplicada imediatamente pelo Presidente em exercício após a ocorrência da infração com comunicação oficial ao Associado, determinando o impedimento de seu ingresso às dependências do CLUBE JARAGUÁ:

a) Caso a punição preventiva seja por prazo superior a 30 dias, a Diretoria Executiva tem um prazo de até 15 dias corridos para enviar à apuração da Comissão de Ética e Disciplina; e

b) Após a comunicação oficial da Diretoria Executiva, a Comissão de Ética e Disciplina terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para emitir parecer.

§3º - A pena de suspensão de 01 (um) a 6 (seis) meses, será recomendada pela Comissão de Ética e Disciplina, após apreciação e julgamento do processo, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data da suspensão preventiva de que trata o §2º, nos seguintes casos:

I) Por reincidência em infração já punida por advertência;

II) Por uso ou porte de drogas ilícitas nas dependências do CLUBE JARAGUÁ;

III) Por procedimento indecoroso ou atentatório à moral e aos bons costumes, nas dependências do CLUBE JARAGUÁ e/ou fora dele, quando o representando, ou participando de eventos externos;

IV) Por desrespeito, calúnia, injúria, difamação, desacato, ameaça ou agressão a sócios, dependentes, frequentadores temporários, visitantes ou funcionários do CLUBE JARAGUÁ; e

V) Por descumprimento às determinações da Diretoria Executiva ou as normas regimentais ou estatutárias.

§4º - A pena de exclusão do Quadro Social será aplicada por recomendação da Comissão de Ética e Disciplina da Diretoria, quando ocorrer a justa causa conforme definido abaixo:

a) - Considerar-se-á justa causa quando o sócio:

I) For condenado em sentença transitada em julgado em decisão judicial, por atos que o desabone ou o torne inidôneo para pertencer ao quadro social;

II) Tiver sido punido, cumulativamente, com penas de suspensão com prazo superior a 12 (doze) meses, consecutivos ou não, no período de 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à data da última punição;

III) Agredir ou tentar agredir moral ou fisicamente integrantes dos Poderes Sociais do CLUBE JARAGUÁ;

IV) Por comercialização de drogas ilícitas nas dependências do CLUBE JARAGUÁ; e

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

V) Obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do cargo ou função exercida na sociedade ou participação no respectivo processo decisório.

Art. 26 – Os sócios que estiverem exercendo cargos na Diretoria Executiva ou como Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal estarão sujeitos às mesmas penalidades e condições do Art. 25, entretanto, serão julgados e punidos pelo Conselho Deliberativo, por recomendação da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Deliberativo e as punições serão aplicadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, conforme determinado nos §§ 1º e 2º do presente artigo, depois de ouvido o Plenário.

§1º - A Advertência por escrito ou a suspensão preventiva por até 45 (quarenta e cinco) dias, será decidida pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que se reunirá em no máximo 72 (setenta e duas) horas após a comunicação;

§2º - A pena de suspensão de 01 (um) a 6 (seis) meses será recomendada pela Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Deliberativo, após apreciação e julgamento do processo, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data da suspensão preventiva;

§3º - A análise de processos contra os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, deverá ser feita em sessão com quórum mínimo de 40 (quarenta) conselheiros. Qualquer punição deverá ter aprovação de maioria simples dos conselheiros presentes, exceto para o Vice-Presidente e Presidente da Diretoria Executiva, quando será necessária a aprovação por dois terços dos conselheiros presentes.

Art. 27 – As punições tratadas nos artigos: Artigos. 25 e 26, não isentam o sócio ou dependente do pagamento da Taxa de Condomínio e outras despesas de sua responsabilidade;

§1º – O Sócio ou dependente que estiver cumprindo pena de suspensão e burlar a fiscalização ingressando nas dependências do Clube, ainda que como convidado, terá sua punição automaticamente duplicada. A reincidência será motivo para sua exclusão do Quadro Social;

§2º - O Sócio excluído terá seu ingresso vedado nas dependências do Clube, ainda que como convidado;

§3º - Em caso de exclusão do sócio proprietário, fica a ele resguardado o direito de vender ou transferir sua cota de acordo com as normas deste Estatuto, no prazo máximo de 6 (seis) meses. Findo este prazo a cota retornará a posse do CLUBE JARAGUÁ.

Art. 28 - Nenhuma punição poderá ser aplicada sem a ciência prévia do sócio ou dependente quanto à falta que lhe é atribuída, sendo-lhe facultado o direito pleno de defesa:

§ 1º - Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo, salvo se não forem julgados nos prazos estabelecidos no Estatuto Social;

§ 2º - O Associado excluído somente poderá solicitar sua reintegração ao Quadro Social após decorridos 3 (três) anos de sua exclusão. Caso seja aceita sua reintegração ao Quadro Social, todas as anotações sobre punições anteriores serão mantidas na ficha atualizada.

CAPÍTULO X

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 29 - São Poderes do CLUBE JARAGUÁ:

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho Deliberativo;
- III) Conselho Fiscal; e
- IV) Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30– A Assembleia Geral é o poder soberano de deliberação do CLUBE JARAGUÁ, constituída pelos Sócios Fundadores, Proprietários, e Remidos, em pleno gozo dos seus direitos, observado o inciso I do Art. 21 deste Estatuto.

Art. 31 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente:
 - a) No mês de Junho de cada ano, para fins de deliberar sobre a Prestação de Contas, as Demonstrações Contábeis e Relatórios da Diretoria Executiva, examinados pelo Conselho Fiscal e julgados pelo Conselho Deliberativo, relativo ao exercício anterior; e
 - b) Trienalmente, para as eleições estatutárias conforme determina o Art. 76, §1º, deste Estatuto.
- II) Extraordinariamente para deliberar sobre:
 - a) Reforma Estatutária;
 - b) Destituição da Diretoria Executiva e Conselhos;
 - c) Recomposição dos Conselhos;
 - d) Aumento do limite de emissão de Títulos Patrimoniais;
 - e) Dissolução da associação; e

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

f) Qualquer assunto relevante que lhe for submetido pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e/ou pelos sócios na forma estatutária.

§1º - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas através de edital anunciado em jornal de grande circulação nesta capital, com cópias afixadas nos quadros de avisos dos diversos setores do CLUBE JARAGUÁ e realizadas no 1º (primeiro) dia útil de uma semana de 05 (cinco) dias úteis, à exceção da Assembleia Geral ordinária para Eleição, conforme Art. 76, §1º, observados os prazos regulamentares da convocação.

§2º - Caberá ainda à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as providências cabíveis em relação à Diretoria Executiva do CLUBE JARAGUÁ, na hipótese de não haver registro de chapa para as eleições no prazo fixado no edital, bem como recompor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal quando o número de seus membros ficarem reduzidos a 2/3 (dois terços), após convocados os suplentes.

§3º - Todos os membros da Assembleia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas advindos da Diretoria Executiva, dos Conselhos e Comissões.

Art. 32 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada nos termos regulamentares:

- I) Pelo Presidente da Diretoria Executiva; e
- II) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo por decisão da maioria dos seus membros Titulares e Natos presentes, especialmente convocados para tanto, na ausência de convocação pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 33 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada nos termos regulamentares:

- I) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por decisão da maioria absoluta de seus membros Titulares e Natos, convocados especialmente para tanto; e
- III) Pelo representante em petição fundamentada e assinada por no mínimo 300 (trezentos) dos Sócios Proprietários, Fundadores e Remidos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 34 - As Assembleias deverão ser convocadas com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, devendo realizar-se em primeira convocação com presença mínima de 300 (trezentos) dos Sócios em pleno gozo dos seus direitos, ou em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, sempre à vista do “livro de presença”.

§ Único – A Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre destituição de cargos de poder, Reforma Estatutária nos artigos que determinam o número de Sócios Proprietários, normatização da Eleição e determinações e normatizações de que trata o Artigo 1º, inclusive o nome do CLUBE JARAGUÁ e suas cores, deverá ser instalada, em primeira convocação, com presença mínima de 400 (quatrocentos) sócios, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, ou em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo de 300 (trezentos) sócios, comprovados no “livro de presença”, em qualquer das hipóteses.

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

Art. 35 A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária serão instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou ainda, pelo representante dos Sócios responsáveis pela sua convocação em petição fundamentada e assinada por no mínimo 400 (quatrocentos) Sócios Proprietários, Fundadores e Remidos em pleno gozo de seus direitos. Será presidida por um sócio indicado pela maioria dos presentes, que escolherá dois Secretários para compor a Mesa Diretora dos trabalhos, cabendo ao Primeiro Secretário lavrar a ata e assiná-la, juntamente com os demais membros da mesa e participantes da Assembleia que manifestarem o desejo em plenário:

§1º - No processo de votação considerar-se-á como abstenção o voto do Sócio que, tendo assinado o livro de presença, retirar-se no decurso da sessão ou não quiser votar;

§2º - É vedado o voto por procuração em qualquer hipótese;

§3º - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas pelos seguintes tipos de votação: por aclamação, simbólica, nominal, secreta ou não, de acordo com decisão do plenário, exceto na Assembleia Geral de Eleição, que será sempre por votação secreta, ainda que com uma única chapa concorrente;

§4º- É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva em exercício e a imediatamente anterior presidir a Assembleia Geral. e

§5º- O CLUBE JARAGUÁ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 36 – O Conselho Deliberativo é o órgão representativo pelo qual se manifestam, coletivamente, os sócios do CLUBE JARAGUÁ, cabendo-lhe competências específicas, exceto as privativas da Assembleia Geral.

§ Único - Compete ao Conselho Deliberativo fazer cumprir o Estatuto social, instrumento jurídico composto por um conjunto de normas que constitui o suporte legal à estruturação e administração do CLUBE JARAGUÁ, possibilitando agilidade e segurança jurídica aos seus associados e administradores.

Art. 37 – O Conselho Deliberativo compõe-se de:

- a) 60 (sessenta) Membros Titulares e 30 (trinta) Membros Suplentes;
- b) Membros Natos.

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

§1º - Membros Titulares e Suplentes são aqueles eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, entre os sócios que se encontrem em pleno gozo de seus direitos e das normas estatutárias, para um mandato de 03 (três) anos;

§2º - Membros Natos são todos os Ex-Presidentes e Ex-Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, que tenham exercido a totalidade do mandato e tiverem as suas contas aprovadas na Assembleia Geral:

a) – O membro nato que porventura estiver exercendo outro mandato como Presidente ou Vice-Presidente terá o título de nato suspenso até a análise das contas deste novo período.

§3º - Somente os Membros Titulares e Natos, desde que não exercendo cargo executivo, têm direito de voz e voto nos debates, discussões e deliberações nas reuniões. Durante as reuniões, será facultado a todos os sócios se manifestarem por escrito ao Conselho Deliberativo, através de um Conselheiro;

§4º Em caso de convocação formalizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, qualquer membro da Diretoria Executiva e / ou Conselho Fiscal deverá prestar esclarecimentos durante as reuniões ao Conselho Deliberativo;

§5º - O Membro Titular do Conselho Deliberativo, exceto os natos, enquanto Diretor na área Executiva, ou em caso de pedido de licença por tempo superior a um ano, será substituído por Suplente;

§6º - Perderá o mandato o Membro Titular do Conselho Deliberativo que faltar, ainda que justificadamente, a 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano, período este correspondente ao mandato da Mesa Diretora. O Membro Titular será substituído por um Suplente, salvo se houver solicitado licença temporária prévia. O pedido de licença poderá ser solicitado em Plenário, ou protocolado na Secretaria do CLUBE JARAGUÁ quando deverá ser comunicado aos Conselheiros, na primeira reunião do Conselho Deliberativo. Em caso de doença grave comprovada, será votado seu retorno pelo conselho; e

§7º - Ocorrendo vacância oficializada de um Conselheiro Eleito conforme previsto nos §4º e §5º, um Suplente, na sequência da relação registrada pela chapa à época da eleição, assumirá as funções de titular. O eventual retorno do titular, dar-se-á no lugar do último Suplente que assumiu o mandato.

Art. 38 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário:

§1º - As convocações para as reuniões serão feitas pelo Secretário, via postal, por deliberação de seu Presidente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, constando data, horário, local e pauta da reunião;

§2º - As reuniões extraordinárias poderão, ainda, ser convocadas pela maioria dos seus Membros Titulares e Natos;

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

§3º - O Conselho Deliberativo poderá manter-se em reunião permanente, por decisão da maioria do Plenário, para ultimar a apreciação de matéria sujeita a seu pronunciamento e pendente de decisão;

§4º - As despesas de manutenção e funcionamento do Conselho Deliberativo serão aquelas autorizadas pelo seu Presidente em exercício, já fixadas na proposta orçamentária anual. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá, com anuência do plenário, solicitar verba complementar.

Art. 39 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I) Reunir-se trienalmente, no mês de Dezembro, com a finalidade de diplomar os Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o Presidente e Vice-Presidente do CLUBE JARAGUÁ, eleitos para o triênio seguinte, homologando, em ato contínuo, os nomes indicados para compor a nova Diretoria Executiva;

II) Eleger anualmente a sua Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, sendo vedada a reeleição do Presidente para o ano imediatamente posterior:

a) – Para o primeiro ano do triênio, esta eleição deverá acontecer até 10 (dez) dias após a posse do Conselho e será instalada e presidida pelo Conselheiro mais antigo (data de filiação no CLUBE JARAGUÁ). A mesa diretora eleita toma posse imediatamente e tem mandato até o dia 31 de Dezembro deste mesmo ano;

b) – Para o segundo e terceiro ano do triênio, esta eleição deverá acontecer na reunião de Novembro do ano anterior e será presidida pelo Presidente em exercício do Conselho Deliberativo. A mesa diretora eleita toma posse no dia 1º de janeiro do ano seguinte e tem mandato até o dia 31 de Dezembro deste mesmo ano;

c) - Não poderão compor a mesa diretora do Conselho Deliberativo, na gestão vigente e no primeiro ano do mandato seguinte, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, de membros da Diretoria Executiva;

III) Eleger entre os seus membros, um novo ocupante da Mesa Diretora, em caso de vacância. Este novo eleito completará o mandato do antecessor;

IV) Convocar as suas reuniões ordinárias e extraordinárias via postal pelo Primeiro-Secretário, por determinação do Presidente do Conselho, ou pela maioria dos seus membros, oficializada através de requerimento específico, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, constando, em qualquer caso, data, local, horário e a pauta da reunião;

V) – Analisar e aprovar a taxa de condomínio mensal proposta pela Diretoria Executiva para o exercício do ano seguinte na reunião de agosto;

VI) Analisar a Proposta Orçamentária e o Parecer do Conselho Fiscal para julgamento na reunião do mês de Novembro. O encaminhamento dos documentos aos conselheiros deverá ser feito pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo até o dia 10 do referido mês;

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

VII) Julgar, anualmente, até o final do mês de Maio, em Reunião Ordinária, as Demonstrações Contábeis e Relatório da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior, com o Parecer do Conselho Fiscal, antes da sua apresentação à Assembleia Geral, expedindo parecer das deliberações. Os Conselheiros terão que receber a cópia do Parecer do Conselho Fiscal, Demonstrações Contábeis e Relatório da Diretoria Executiva até o dia 15 de maio do ano subsequente ao exercício findo;

VIII) Apurar a responsabilidade, bem como o procedimento de qualquer membro da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sempre que esta responsabilidade ou procedimento envolvam descrédito ao CLUBE JARAGUÁ e desobediência às normas estatutárias;

IX) Julgar recursos impetrados por Associados, contra deliberações da Diretoria Executiva e penalidades por ela aplicadas, conforme disposto no Art. 21, inciso VII, deste Estatuto;

X) Autorizar a Diretoria Executiva, pelo voto da maioria absoluta dos seus Membros, ouvido o Conselho Fiscal:

a) - Alienar bens imóveis;

b) - Celebrar contratos de penhor, anticrese e hipoteca; e

c) Celebrar contratos de compra e venda ou prestação de serviços, execução de obras, contratos de mútuo, arrendamento mercantil, de valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) da receita mensal imediatamente anterior, apurada com a cobrança da taxa de condomínio.

XI) Aplicar sanções contra qualquer Diretor ou Membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que tenha praticado qualquer ato contra os princípios básicos da Legalidade, da Ética, da Moralidade e da Probidade Administrativa que venham a denegrir a imagem, o bem social e o econômico financeiro do CLUBE JARAGUÁ ou infringir as normas estatutárias, obedecendo as definições citadas no Art. 26 deste Estatuto;

XII) Conceder título de Sócio Honorário ou Benemérito, conforme o disposto no Art. 9º, §§ 3º e 4º;

XIII) Discutir e deliberar, por maioria simples de votos de seus Membros aptos a votar presentes, sobre qualquer matéria não atribuída especificamente a outros poderes do CLUBE JARAGUÁ, exceto nas votações que exigirem quórum qualificado;

XIV) O Conselho Deliberativo através de seu Presidente poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva para esclarecimentos em plenário;

XV) Criar Comissões Permanentes e Provisórias;

XVI) Julgar e deliberar sobre casos de impugnação de eleições, inclusive comunicar a destituição de membros da Diretoria Executiva através de ata fornecida pelo Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim;

XVII) Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

Art. 40 – As Comissões Permanentes e Provisórias funcionarão como órgãos de assessoria do Conselho Deliberativo e da Diretoria, devendo ser ouvidas, obrigatória e antecipadamente, sobre os assuntos de sua competência específica.

Art. 41 - Em casos especiais poderão ser criadas Comissões Extraordinárias que se comporão de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, membros da Diretoria Executiva e/ou sócios Proprietários.

Art. 42 - A competência, funcionamento, forma de manifestação, reuniões e ordem dos trabalhos das Comissões Permanentes e Provisórias serão regulados pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 – O Conselho Fiscal é o órgão representativo dos Sócios, encarregado de fiscalizar os atos administrativos e fatos financeiros praticados pela Diretoria Executiva.

Art. 44 – O Conselho Fiscal é composto de 07 (sete) Membros Titulares e 05 (cinco) Membros Suplentes eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, entre os Sócios que se encontrem em pleno gozo de seus direitos e das normas estatutárias, para um mandato de 3 (três) anos, e que exerçam ou tenham exercido atividades técnicas correlacionadas com a função:

§1º - Perderá o mandato, por determinação do Conselho Deliberativo, o Membro Titular do Conselho Fiscal que faltar, ainda que justificadamente, a 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano, período este correspondente ao mandato da Mesa Diretora, sendo substituído por um Suplente, salvo se houver solicitado licença temporária prévia. O pedido de licença deverá ser protocolado na Secretaria do CLUBE JARAGUÁ quando deverá ser comunicado aos Conselheiros, na primeira reunião do Conselho Fiscal;

§2º - Ocorrendo vacância oficializada de um Conselheiro Eleito conforme previsto no §1º, um Suplente, na sequência da relação registrada pela chapa à época da eleição, assumirá as funções de titular. Seu eventual retorno dar-se-á no lugar do último Suplente que assumiu.

Art. 45 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário:

§1º - As convocações para as reuniões serão feitas pelo Secretário, via postal, por deliberação de seu Presidente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, constando data, horário, local e pauta da reunião;

§2º - As reuniões extraordinárias poderão, ainda, ser convocadas pela maioria dos seus Membros Titulares;

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

§3º - O Conselho Fiscal poderá manter-se em Reunião Permanente, por decisão da maioria de seus membros, para ultimar a apreciação de matéria sujeita a seu pronunciamento e pendente de decisão relevante; e

§4º - As despesas de manutenção e funcionamento do Conselho Fiscal serão aquelas autorizadas pelo seu Presidente em exercício, já fixadas na proposta orçamentária anual. O Presidente do Conselho Fiscal poderá, com anuência do plenário, solicitar verba complementar.

Art. 46 – Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar presença de um membro da Diretoria Executiva e/ou da Auditoria contratada, para prestar os esclarecimentos ou informações que julgar necessários para apuração de fatos específicos.

Art. 47 – As atribuições conferidas ao Conselho Fiscal por este Estatuto não podem ser outorgadas ou delegadas a outro poder do CLUBE JARAGUÁ.

§ Único - O Conselho Fiscal terá um regimento interno que aprovado pelo Conselho Deliberativo regulará o seu funcionamento.

Art. 48 – O Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto, quando convocado, deverá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, a fim de esclarecer e/ou opinar exclusivamente sobre matérias que estarão sendo apreciadas e se encontram sob seu conhecimento e domínio. Devendo ser informado com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos sobre a matéria em pauta, na qual deva prestar esclarecimentos:.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá fornecer ao Conselho Deliberativo, sempre que solicitados, documentos e informações sobre matérias de sua competência;

§ 2º - Os pareceres do Conselho Fiscal serão emitidos, sempre, de forma conclusiva, detalhando-se os fatos não relevantes e relevantes detectados, com a expressa apresentação da opinião formada. Estes pareceres serão emitidos, observando as seguintes normas técnicas:

a) Parecer sem Ressalvas;

b) Parecer com Ressalvas, de fatos não relevantes devidamente descritos, com recomendação para aprovação;

c) Parecer com Ressalvas, de fatos relevantes devidamente descritos, com recomendação para não aprovação; e

d) Parecer com Abstenção de Opinião é emitido quando houver limitação e incertezas significativas nos exames das contas e demonstrações contábeis, devidamente descritas, que impossibilitem o Conselho Fiscal de formar opinião.

§ 3º - O Conselho Fiscal gozará de absoluta autonomia e independência no exercício de suas atividades e funções.

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

Art. 49 – O Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto, deverá comparecer às Assembleias Gerais, para responder eventuais pedidos de informações formulados pelos Sócios.

Art. 50 – Compete ao CONSELHO FISCAL:

I) Eleger anualmente a sua Mesa Diretora, composta de Presidente e Secretário, sendo vedada ao Presidente a reeleição para o ano imediatamente posterior:

a) Para o primeiro ano do triênio, esta eleição deverá acontecer até 10 (dez) dias após a posse do Conselho e será instalada e presidida pelo Conselheiro mais antigo (data de filiação no CLUBE JARAGUÁ). A mesa diretora eleita toma posse imediatamente e tem mandato até o dia 31 de Dezembro deste mesmo ano; e

b) Para o segundo e terceiro ano do triênio, esta eleição deverá acontecer na reunião de Novembro do ano anterior e será presidida pelo Presidente em exercício do Conselho Fiscal. A mesa diretora eleita toma posse no dia 1º de janeiro do ano seguinte e tem mandato até o dia 31 de Dezembro deste mesmo ano.

II) Eleger entre os seus membros, um novo ocupante da Mesa Diretora, em caso de vacância. Este novo eleito completará o mandato do antecessor;

III) Fiscalizar as contas e os atos da Diretoria Executiva, verificando a exatidão, regularidade, tempestividade e completeza dos registros contábeis, de movimentação de recursos e das operações patrimoniais realizadas, como também os relatórios de desempenho financeiro e contábil e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, disciplinadores daqueles procedimentos;

IV) Analisar e fiscalizar, regularmente, os contratos de aluguel dos concessionários e de empresas terceirizadas, bem como sua documentação fiscal. Para bem exercer esta fiscalização terá acesso, inclusive, aos contratos comerciais e demais documentos porventura celebrados com cláusulas de confidencialidade;

V) Analisar, mensalmente, os documentos contábeis, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela contabilidade e Diretoria Financeira, registrando no livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal, as observações e recomendações sobre os lançamentos e documentação analisados;

VI) Analisar, até o fim do mês de abril, as Demonstrações Contábeis e Relatório Anual da Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior, dando Parecer conclusivo, oferecendo ainda as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à apreciação do Conselho Deliberativo e posteriormente da Assembleia Geral;

VII) Analisar a Proposta Orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva para o exercício seguinte, emitindo e encaminhando seu parecer para apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo até o dia 30 de Outubro;

VIII) Emitir parecer sobre as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidas ao Conselho Deliberativo, relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis, celebração de

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

contratos de penhor, anticrese e hipoteca, contratos de prestação de serviços, mútuo, execução de obras, arrendamento mercantil de valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) da receita mensal apurada com a cobrança da taxa de condomínio;

IX) Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, irregularidades relevantes porventura detectadas;

X) Anualmente, até 31 de outubro, encaminhar à Diretoria Executiva, lista tríplice de Empresas de Auditoria Externa, para seleção e contratação de uma delas, que deverá auditar as contas do exercício, emitindo parecer, o qual, após análise, deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo; e

XI) Acompanhar o trabalho da Auditoria Externa, nos seus aspectos contábeis e outros, e o relacionamento dessa Auditoria com a Diretoria executiva.

Art. 51 – A responsabilidade dos Membros do Conselho Fiscal, por omissão no cumprimento de seus deveres, é solidária, mas dela se exime o Membro que fez consignar sua divergência em ata da reunião do órgão.

CAPÍTULO XIV

DA DIRETORIA

Art. 52 – A Diretoria Executiva é o órgão social investido de amplos poderes, salvo as restrições previstas neste Estatuto, para a prática de todos os atos administrativos necessários à boa gestão do CLUBE JARAGUÁ, visando à consecução dos objetivos sociais previstos no Art. 2º deste Estatuto.

§ Único. Os membros da Diretoria Executiva deverão exercer a Administração do CLUBE JARAGUÁ com transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, controles internos, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Art. 53 – A Diretoria Executiva compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, Diretor Primeiro e Segundo-Secretário, Diretor Primeiro e Segundo-Financeiro, um Diretor Administrativo, um Diretor Social e Relações Públicas, um Diretor de Sede, um Diretor do Parque Aquático, um Diretor de Esportes Especializados, um Diretor de Esportes Recreativos, um Diretor da Área do Tatu, um Diretor de Futebol de Campo.

§ Único – São órgãos auxiliares da Diretoria Executiva:

I) Departamentos e Serviços;

II) Comissões Especiais;

III) Comissão de Ética e Disciplina;

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

IV) Assessores.

V) Ouvidoria

Art. 54 – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do CLUBE JARAGUÁ é de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro do triênio findo:

§1º - Antes da reunião de diplomação dos eleitos, citada no Art. 39, inciso I, O Presidente eleito deverá escolher os nomes que irão compor a nova diretoria, para homologação pelo Conselho Deliberativo;

§2º - O cargo que vagar na Diretoria Executiva, exceto o cargo de Vice-Presidente, será preenchido por associado indicado pelo Presidente do CLUBE JARAGUÁ, e será submetido à homologação pelo Conselho Deliberativo em sua primeira reunião, após a indicação;

§3º - Ocorrendo vacância temporária ou definitiva na Presidência, assumirá o Vice-Presidente;

§4º - Ocorrendo vacância definitiva na Vice-Presidência, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará uma reunião no prazo máximo de 30 dias, extraordinariamente se necessário, para eleger um novo Vice-Presidente entre seus membros, a fim de completar o mandato;

§5º - Ocorrendo vacância simultânea e definitiva na Presidência e Vice-Presidência, assumirá os cargos, interina, e cumulativamente o Presidente do Conselho Deliberativo, o qual convocará uma reunião Extraordinária e específica, do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 15 dias, para eleger, entre seus membros, dando-lhes posse, um novo Presidente e Vice-Presidente, a fim de completarem o mandato.

Art. 55 – Nos casos de renúncia ou destituição do Presidente do CLUBE JARAGUÁ ou do Presidente e Vice-Presidente em conjunto, assumirá um novo Presidente na linha sucessória, tomando as providências necessárias, conforme determina este Estatuto:

§1º - O Conselho Fiscal deverá analisar as contas até a data da renúncia ou destituição, no prazo máximo de 15 dias úteis, apresentando relatório e parecer conclusivo, remetendo-o ao Presidente em exercício, com cópia para o Conselho Deliberativo;

§2º - Nos casos previstos neste artigo ou ao término de seu mandato, a responsabilidade do Presidente e do Vice Presidente do CLUBE JARAGUÁ somente cessará após o pronunciamento do Conselho Fiscal e a consequente homologação das contas da sua gestão pelo Conselho Deliberativo e aprovação pela Assembleia Geral, tudo de acordo com o Código Civil.

Art. 56 – Sem prejuízo da responsabilidade dos demais membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas funções específicas, o Presidente do CLUBE JARAGUÁ será o responsável perante o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral do CLUBE JARAGUÁ.

Art. 57 – A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença mínima de 08 (oito) membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de Minerva:

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

- I) Ordinariamente, uma vez por mês; e
- II) Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou a pedido formulado pela maioria de seus Diretores.

Art. 58 – Compete à Diretoria Executiva em conjunto:

- I) Administrar a Associação de acordo com as suas finalidades, respeitando as normas estatutárias;
- II) Indicar os nomes dentre os sócios proprietários para membros da Comissão de Ética e Disciplina e de Sindicância;
- III) Acompanhar o comportamento dos Sócios, impondo-lhes as penalidades, quando se fizerem necessárias, de acordo com o que determina o Art. 25, deste Estatuto;
- IV) Deliberar sobre as propostas para admissões de novos Sócios nos termos do Art. 10, deste Estatuto;
- V) Propor ao Conselho Deliberativo, com base nos orçamentos das receitas e despesas, a fixação do valor da taxa de condomínio mensal, antes da reunião do Conselho Deliberativo do mês de agosto;
- VI) Propor ao Conselho Deliberativo a fixação de taxas extras, por prazo determinado, para cobertura de despesas excepcionais e imprevistas ou para investimento;
- VII) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- VIII) Receber e avaliar processo de reabilitação de Sócio ou Dependente e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo, após Parecer da Comissão De Ética e Disciplina;
- IX) Elaborar a Proposta Orçamentária do exercício seguinte, detalhada por Diretoria. Havendo previsão de obras, estas deverão ser apresentadas com detalhamento básico, locação e estimativa de custo, para apresentação ao Conselho Fiscal, até 30 de setembro;
- X) Elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentária e atualizá-los mensalmente;
- XI) Apresentar detalhamento das obras com valor superior a 20% da receita mensal imediatamente anterior apurada com a cobrança da taxa de condomínio, com no mínimo 3 (três) propostas, para análise do Conselho Fiscal e Aprovação do Conselho Deliberativo antes do início da execução das mesmas;
- XII) Divulgar, mensalmente aos sócios, o balancete do mês anterior;
- XIII) Elaborar as Demonstrações Contábeis e Financeiras e a Prestação de Contas do Exercício anterior, bem como o Relatório Analítico da Diretoria, remetendo-os ao Conselho Fiscal, até o término do primeiro bimestre do ano seguinte, para emitir parecer e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo até o dia 10 de maio do ano seguinte;

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

XIV) Selecionar e contratar empresa de Auditoria Externa, dentre as indicadas pelo Conselho Fiscal, conforme disposto no Art. 50, Inciso X, até o dia 31 de dezembro de cada exercício;

XV) Publicar normas e instruções para garantir a realização da eleição, conforme determinam os Art. 76 e 77, deste Estatuto; e

XVI) Propor alterações no Regimento Interno do CLUBE JARAGUÁ, sempre que necessárias, submetendo-as ao Conselho Deliberativo para homologação.

Art. 59 A escrituração e a prestação de Contas do CLUBE JARAGUÁ observará as seguintes normas:

I) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II) a manutenção da escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que asseguram a sua exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

III) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, documentos relacionados à gestão, colocando-os à disposição, de forma irrestrita, para exame dos sócios, os quais deverão ser publicados na íntegra no sitio eletrônico do CLUBE JARAGUÁ;

IV) as demonstrações financeiras serão realizadas separadamente por atividade econômica, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, nos termos da lei e de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade e, após submissão a auditoria independente, serão publicadas até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, por período não inferior a 3 (três) meses, no sitio eletrônico do CLUBE JARAGUÁ;

V) a conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VI) a utilização do sitio eletrônico do CLUBE JARAGUÁ para publicações de relatórios de gestão e prestação de contas;

VII) a apresentação à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência da apresentação do respectivo recibo de entrega da Declaração de Rendimentos;

VIII) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único da Art. 70 da Constituição Federal; e

IX) além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste estatuto, o CLUBE JARAGUÁ, visando o controle social, dará publicidade através de seu sitio eletrônico

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

aos dados referentes às movimentações e recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como do mesmo modo, publicará em seu sitio eletrônico:

- a) Cópia do estatuto social atualizado;
- b) Relação atualizada dos dirigentes do CLUBE JARAGUÁ
- c) Cópia integral dos termos de fomento, colaboração, cooperação e os relatórios de prestação de contas conforme legislação das Organizações da Sociedade Civil e do órgão público concedente.

Art. 60 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I) Representar o CLUBE JARAGUÁ em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir mandatários;
- II) Delegar a membro da Diretoria Executiva ou Sócio, por escrito, representar o CLUBE JARAGUÁ em eventos internos ou externos;
- III) Indicar Associados Titulares, com um mínimo de 3 (três) anos de filiação, para cargos de Diretoria, submetendo-os à homologação do Conselho Deliberativo;
- IV) Nomear e destituir Diretores;
- V) Criar Departamentos e Comissões, nomeando seus titulares e determinando suas funções;
- VI) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- VII) Convocar e instalar os trabalhos de Assembleias Gerais por ele convocadas;
- VIII) Extraordinariamente, solicitar reuniões dos Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal;
- IX) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, determinando a execução de suas deliberações;
- X) Assinar, com o Diretor Financeiro, cheques e outros documentos necessários à movimentação de operações financeiras e/ou possuir senha pessoal e intransferível de acesso às informações das contas bancárias, através dos aplicativos próprios, inclusive para autorizar pagamentos e transferências financeiras, de acordo com a necessidade diária, juntamente com a contra-senha do Diretor Primeiro Financeiro ou do Diretor Segundo Financeiro, necessária e utilizada para os mesmos fins;
- XI) Assinar, com o Diretor Secretário e Diretor Financeiro os títulos patrimoniais de propriedade emitidos na gestão;
- XII) Admitir, punir ou demitir funcionários, fixando-lhes salários e as condições de trabalho;
- XIII) Publicar, em nome da Diretoria Executiva, os regulamentos ou regimentos por ela elaborados, bem como baixar instruções para execução dessas normas;

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

XIV) Cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, quando previstas em suas competências específicas, vetando-as quando entendê-las contrárias aos interesses sociais, fundamentando, neste caso, as razões do veto ao Presidente do Conselho Deliberativo. Rejeitado o veto, pelo voto favorável da maioria absoluta dos Membros Titulares e Natos, o Presidente será obrigado a cumprir a deliberação, sob pena de perda do mandato; e

XV) Oferecer cortesias a associados e autoridades ou pessoas e entidades de interesse do CLUBE JARAGUÁ.

Art. 61 – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, exercendo, plenamente, as suas respectivas funções; e
- II) Colaborar na administração do CLUBE JARAGUÁ.

Art. 62 – Compete ao Diretor-Primeiro-Secretário:

- I) Assinar toda correspondência social e organizar o expediente, encaminhando-os aos órgãos da administração ou serviços a que se destinam;
- II) Manter atualizados e em boa ordem os registros e matrículas dos associados, o cadastro geral, livros de atas e documentos sociais; e
- III) Assinar os editais de convocação, as notas oficiais do CLUBE JARAGUÁ e os Títulos Patrimoniais de Propriedade emitidos na gestão;

Art. 63 – Compete ao Diretor-Segundo-Secretário:

- I) Auxiliar e substituir o Diretor-Primeiro-Secretário em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente suas respectivas atribuições.

Art. 64 – Compete ao Diretor-Primeiro-Financeiro:

- I) Administrar as finanças do CLUBE JARAGUÁ, orientando a arrecadação e as atividades da Tesouraria e da Contabilidade, mantendo rigoroso controle da movimentação dos valores arrecadados;
- II) Assinar, sempre em conjunto com o Presidente, cheques e outros documentos necessários às movimentações ou operações financeiras e/ou possuir senha pessoal e intransferível de acesso às informações das contas bancárias, através dos aplicativos próprios, inclusive para autorizar pagamentos e transferências financeiras, de acordo com a necessidade diária, juntamente com a contra-senha do Presidente da Diretoria Executiva ou a do Vice Presidente da Diretoria Executiva, necessária e utilizada para os mesmos fins;
- III) Assinar os títulos patrimoniais de propriedade emitidos na gestão;

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

IV) Organizar o serviço de arrecadação e de caixa, firmando os recibos devidos, mantendo sob sua guarda os bens e valores sociais depositados nos bancos determinados pela Diretoria Executiva;

V) Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais;

VI) Coordenar a elaboração do Balanço Geral e das Demonstrações Contábeis e Econômico-Financeiras, para a apresentação anual de contas da Diretoria Executiva;

VII) Controlar a execução do orçamento e sugerir as alterações necessárias ao bom desempenho das atividades do CLUBE JARAGUÁ;

VIII) Levar, mensalmente, ao conhecimento da Diretoria Executiva as informações sobre os Sócios e Dependentes em atraso, e aqueles que devam ser eliminados, conforme estabelece o Art. 25, deste Estatuto;

IX) Prestar toda e qualquer informação solicitada pela Diretoria Executiva ou pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 65 – Compete ao Diretor-Segundo-Financeiro:

I) Auxiliar e substituir o Diretor-Primeiro-Financeiro em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente suas respectivas atribuições.

Art. 66 – Compete ao Diretor Administrativo:

I) Estabelecer os quadros de pessoal para aprovação da Diretoria Executiva;

II) Coordenar os contratos terceirizados, inclusive o de apoio jurídico, fiscalizando a documentação trabalhista e administrar os Recursos Humanos, organizando os quadros de pessoal próprio e terceirizado, bem como os serviços por eles prestados, incluindo a submissão obrigatória dos contratos terceirizados à apreciação e parecer jurídico antes da assinatura pela Diretoria Executiva; e

III) Apresentar, para análise e aprovação da Diretoria Executiva, orçamentos para aquisição de materiais, insumos e prestação de serviços;

IV) Orientar e administrar os seguintes setores:

a) – Almoxarifado;

b) – Portarias;

c) – Recepção;

d) – Refeitórios;

e) – Compras;

f) – Serviço ambulatorial;

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

g) – Patrimônio;

h) – Vestiários;

i) – Limpeza; e

j) - Estacionamento

Art. 67 – Compete ao Diretor de Sede:

I) Planejar e coordenar as obras e atividades necessárias à manutenção, conservação e recuperação dos bens móveis e imóveis do CLUBE JARAGUÁ, visando a sua utilização e perfeito funcionamento.

Art. 68 – Compete ao Diretor Social:

I) Planejar, organizar e promover os eventos sociais oficiais em geral, em conjunto com as demais Diretorias quando necessário, observadas as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva;

II) Elaborar o Calendário de Atividades Sociais e Orçamento Financeiro do ano seguinte, até o mês de Setembro do ano em curso, submetendo-os à apreciação e à aprovação da Diretoria Executiva;

III) Representar o CLUBE JARAGUÁ, por delegação do Presidente, em eventos internos ou externos ao CLUBE JARAGUÁ;

IV) Supervisionar as atividades do Salão Social, dos anexos e afins;

V) Desenvolver, entre os associados, atividades culturais tais como leitura, conferências, cursos e oficinas, jogos e danças de salão, artesanato, exposições e outros;

VI) Coordenar os grupos da Melhor Idade, da Menor Idade e outros;

VII) Coordenar e controlar a execução orçamentária aprovada para sua Diretoria.

Art. 69 – Compete aos Diretores de Esportes em geral, além de suas atribuições específicas:

I) Planejar, organizar e promover as atividades esportivas da sua área, observadas as disposições regimentais e deliberações da Diretoria Executiva;

II) Elaborar o Calendário de Atividades Esportivas e Orçamentos Financeiros de suas respectivas áreas para o ano seguinte, até o mês de Setembro do ano em curso, submetendo-os à apreciação e à aprovação da Diretoria Executiva;

III) Incentivar e promover as práticas esportivas internas, externas e interclubes;

IV) Supervisionar os procedimentos necessários e indispensáveis à manutenção e conservação das áreas sob sua responsabilidade;

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

V) Manter-se atualizado sobre o desenvolvimento das atividades esportivo-recreativas, intervindo, quando julgar necessário, no sentido de aprimorá-las;

VI) Controlar a execução orçamentária de sua Diretoria.

VII) Administrar e acompanhar as atividades do Departamento de Esportes.

Art. 70 – Compete ao Diretor do Parque Aquático:

Atribuições específicas: Esportes aquáticos de recreação e competição em geral, parque infantil e berçário.

Art. 71 – Compete ao Diretor de Esportes Especializados:

Atribuições específicas: Tênis, basquete, vôlei, peteca, futsal, squash, além de outras atividades correlatas.

Art. 72 – Compete ao Diretor de Futebol de Campo:

Atribuições específicas: Futebol de campo e Futebol Society,

Art. 73 – Compete ao Diretor de Esportes Recreativos:

Atribuições específicas: Sinuca, sauna, tênis de mesa, xadrez, damas, além de outros jogos recreativos e outras atividades correlatas.

Art. 74 – Compete ao Diretor da Área do Tatu:

Atribuições específicas: futebol de areia, futevôlei, boliche, salão de jogos e jogos de cartas recreativos.

Art. 75 – Compete aos Diretores designar seus Assessores.

CAPÍTULO XV

CAPÍTULO XV - DO PROCESSO ELEITORAL E ELEIÇÕES

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 76 -- Trienalmente deverá a Assembleia Geral Ordinária reunir-se, exclusivamente, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Clube com sua respectiva Diretoria Executiva, os Membros do Conselho Deliberativo e os Membros do Conselho Fiscal, com as devidas composições previstas neste estatuto, para o mandato seguinte:

§ 1º - A eleição a que se refere este artigo deverá realizar-se no último domingo do mês de novembro imediatamente anterior ao mandato que se extingue e a Assembleia Geral, para tal

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

fim, deverá ser convocada pelo Presidente do Clube com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de Edital publicado no jornal de maior circulação nesta Capital, com cópias afixadas nos quadros de avisos e nos diversos setores do Clube;

§ 2º - O Colégio Eleitoral para esta eleição será definido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de realização do pleito, devendo a Secretaria afixar nas dependências do Clube, até 72 (setenta e duas) horas após este prazo, a relação completa dos Sócios em condições de votar e serem votados;

§ 3º - Uma relação nominal de todos os Sócios que compõem o Colégio Eleitoral, com os seus respectivos endereços e rubricada pelos Presidente e Vice-Presidente do Clube, deverá ser colocada à disposição dos candidatos registrados até 15 (quinze) de junho do ano eleitoral, e será fornecida aos mesmos, mediante requerimento devidamente assinado. Incorrerá em falta grave aquele que utilizar essa relação com finalidade diferente da constante do requerimento;

§ 4º - A relação, referida no § anterior, não poderá ser alterada, sob qualquer pretexto, até a realização do pleito, sob pena de nulidade da eleição:

a) Ocorrendo nulidade da eleição devido à alteração da lista de associados em condições de votar, nova eleição será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

b) O Presidente e o Vice-presidente da Diretoria Executiva do Clube serão afastados imediatamente, até a devida apuração dos fatos pelo Conselho Deliberativo, devendo o Presidente do Conselho Deliberativo assumir provisoriamente a função de Presidente do Clube e seu Vice Presidente a função de Presidente do Conselho Deliberativo, fazendo realizar a eleição conforme as normas estatutárias;

c) Sendo comprovado dolo, o Presidente, o Vice-presidente e eventuais membros envolvidos da Diretoria Executiva do Clube serão imediatamente destituídos dos respectivos cargos, sem prejuízo de eventuais punições e obrigações previstas neste estatuto;

d) Ocorrendo a hipótese descrita na alínea "c" deste parágrafo, assumirá a Presidência do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo, e em seu lugar, assumirá o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, o Vice Presidente do Conselho Deliberativo até o final do respectivo mandato e posse da nova diretoria eleita. Havendo ainda, nesse processo a vacância de algum cargo da Diretoria, o Presidente da Diretoria Executiva em exercício indicará entre os conselheiros do CD o substituto.

e) Durante o período em que assumir a Presidência do Clube, o Presidente do Conselho Deliberativo se sujeitará à todas as obrigações do cargo, inclusive no que diz respeito à prestação de contas referente ao período da substituição.

f) A lista de Sócios em condição de votar será a mesma afixada anteriormente;

g) Os membros da Diretoria Executiva que forem afastados, nesse processo, serão considerados corresponsáveis e inelegíveis para qualquer cargo durante três mandatos, sem prejuízo de eventuais punições previstas neste estatuto.

DA CANDIDATURA

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

Art. 77 — Os candidatos aos cargos eletivos deverão observar as seguintes condições e normas:

§ 1º - Cada Sócio candidato poderá se inscrever somente para um cargo. Ocorrendo sua inscrição em mais de um cargo:

- a) seu nome será impugnado para aquela eleição e
- b) Se estiver inscrito numa chapa concorrendo à Diretoria Executiva será concedido às chapas o prazo de 5 (cinco) dias uteis da notificação da impugnação para apresentarem substituto;
- c) Caso a chapa não indique um substituto no prazo acima determinado, será impugnada a candidatura de toda a chapa.

§ 2º - O registro de candidatos deverá ser feito na Secretaria do Clube em dias uteis (de segunda a sexta) até duas horas do horário de fechamento da secretaria, por ordem de entrada, protocolizada até o 30º (trigésimo) dia que anteceder ao pleito

§ 3º - Cada registro protocolizado deverá:

- a) **Ser descrito em forma cronológica, em livro de atas numerado e rubricado**
- b) **Ser fixada uma cópia no mesmo dia em local público e visível no clube para conhecimento.**
- c) **Ser separado por cargo pretendido, em ordem cronológica sendo uma para a chapa concorrente à Diretoria Executiva, uma para o Conselho Deliberativo e o outra para o Conselho Fiscal**

§ 4º - É vedada a reeleição do Presidente, do Vice-Presidente e diretoria executiva no pleito imediato ao mandato em curso e, ao Presidente, candidatar-se ao cargo de Vice-Presidente nesse mesmo pleito.

§ 5º - É vedada a candidatura de qualquer membro da diretoria executiva, no pleito imediato ao mandato em curso, para o cargo de Conselheiro Fiscal

§ 6º - 72 (setenta e duas) horas após o encerramento das inscrições o Presidente do Clube reunir-se-á com 2 (dois) representantes de cada chapa e demais candidatos ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, para conhecimento dos nomes de todos os candidatos inscritos e para dar início à regulamentação do processo eleitoral.

§ 7º - Esta regulamentação deverá estar definida e aprovada por aqueles representantes, até o 15º (décimo quinto) dia que antecede à Assembleia Geral da Eleição. Uma cópia dessa regulamentação será entregue aos representantes de cada chapa inscrita e, posteriormente, ao sócio indicado para presidir a Assembleia Geral da Eleição;

§ 8º - O número exato de urnas receptoras de votos, nunca inferior a 20 (vinte), o número de mesários e de fiscais em cada mesa e os membros da junta de apuração, assegurado pelo menos um em cada setor, por chapa, obedecerão à regulamentação estabelecida previamente pelo representante das chapas concorrentes e pelo Presidente do Clube.

§ 9º É vedado o voto por procuração.

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

Art. 78 – Da Chapa para Presidente, Vice-presidente e Diretoria: O registro de candidatos far-se-á por chapa concorrente na Secretaria do Clube por ordem de entrada

§ 1º - Para o registro de chapa concorrente às eleições, serão exigidos os seguintes documentos, todos em 2 (duas) vias:

- a) Pedido de inscrição da chapa, assinado pelos 2 (dois) Sócios que a encabeçam como candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Clube;
- b) Relação nominal dos XX () candidatos à composição da diretoria e suas respectivas áreas de atuação;
- c) Declaração individual, datada e firmada pelo candidato, concordando com a inscrição do seu nome pela chapa;
- d) Documento válido comprovando maior idade e estado civil,
- e) Comprovação de mínimo de 3 (três) anos completos até a data da inscrição, na condição de sócio proprietário do Clube. Essa declaração poderá ser fornecida pela secretaria do clube devidamente assinada pelo primeiro secretário.

§ 2º As chapas incompletas terão o seu pedido de registro indeferido;

§ 3º Até 15 (quinze) dias antes da eleição poderão ser feitas substituições nas chapas, exceto no caso de falecimento, quando a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação;

Art. 79 – Da apuração:

§ 1º Será considerada vencedora aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, juntamente com sua Diretoria, a chapa que obtiver a maioria dos votos apurados.

§ 2º - Ocorrendo empate na eleição das chapas, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente apresente a filiação mais antiga no Clube, prevalecendo, neste caso, a data da última filiação para aqueles que deixaram de ser Sócios e foram, posteriormente, readmitidos. Permanecendo o empate será considerada eleita a chapa que, na respectiva ordem:

- a) O candidato a Vice-Presidente apresente a filiação mais antiga no Clube, prevalecendo, neste caso, a data da última filiação para aqueles que deixaram de ser Sócios e foram, posteriormente, readmitidos
- b) O candidato a Presidente apresente a idade civil maior.
- c) O candidato a Vice-Presidente apresente a idade civil maior

§ 3º Permanecendo o empate entre as chapas, o pleito será definido em votação por maioria simples pelos membros eleitos no mesmo ano para o Conselho Deliberativo em sua primeira reunião ordinária

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

§ 4º - Serão declarados eleitos para membro do Conselho Deliberativo:

- a) Como titulares os 50 (cinquenta) candidatos mais votados
- b) Como suplentes os 10 (dez) candidatos mais votados a partir do quinquagésimo.
- c) Havendo empate na votação, será seguido o mesmo critério de desempate do **§ 2º**

§ 5º - Serão declarados eleitos para membro do Conselho Deliberativo:

- a) Como titulares os 5 (cinco) candidatos mais votados
- b) Como suplentes os 3 (três) candidatos mais votados a partir do quinto.
- c) Havendo empate na votação, será seguido o mesmo critério de desempate do **§ 2º**

Art. 81 – Da reeleição:

É vedada a reeleição do Presidente e do Vice-Presidente no pleito imediato ao mandato em curso e, ao Presidente, candidatar-se ao cargo de Vice-Presidente nesse mesmo pleito.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 82 – Eventuais alterações das competências e atribuições dos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, previstas neste Estatuto, serão decididas em Assembleia Geral.

Art. 83 - Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção do CLUBE JARAGUÁ, conforme regulamento.

Art. 84 - O exercício das funções de Presidente e Vice-Presidente, Conselheiros, Diretores e seus Assessores, Membros da Comissão De Ética e Disciplina e Comissões Especiais, será a título gratuito, sendo proibida qualquer remuneração.

Art. 85 – Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e das Comissões, não respondem pessoalmente pelos compromissos do CLUBE JARAGUÁ, mas são responsáveis perante este e perante terceiros, solidariamente, pelas omissões, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação da Lei ou do Estatuto, inclusive com a realização de despesas além dos limites autorizados que deturpem as finalidades sociais, desde que comprovada a responsabilidade de cada um através do competente e necessário processo administrativo e/ou judicial, tudo de acordo com o Código Civil.

Art. 86 – O exercício fiscal e financeiro do CLUBE JARAGUÁ encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

Art. 87 – A Diretoria Executiva, eleita trienalmente, terá um prazo de 90 (noventa) dias, após assumir o mandato, para apresentar eventuais alterações ao orçamento já aprovado, conforme o disposto no Art. 58, inciso IX.

Art. 88 – A dissolução da Associação somente se dará por deliberação tomada em Assembleia Geral, da qual participem e votem pelo menos 2/3 (dois terços) dos Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais:

§ 1º em caso de dissolução do CLUBE JARAGUÁ, o seu patrimônio líquido, após levantamento e liquidação dos débitos existentes e do reembolso aos quotistas de quotas, até o valor nominal, será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, nos termos da legislação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social;

§ 2º os bens imóveis recebidos do Poder Público, não serão incluídos no patrimônio líquido em caso de dissolução da Sociedade e reverterão às respectivas pessoas jurídicas de direito público doadoras.

§ 3º - Na Assembleia Geral em que for aprovada a proposta de dissolução da Associação, será eleita uma comissão de 05 (cinco) membros, todos Sócios Proprietários, a qual terá a incumbência de liquidar as contas e compromissos da Associação, fixando seus poderes e prazos para liquidação final; e

§ 4º - Dissolvida a Associação, ela subsistirá para fins de liquidação até que esta se conclua, promovendo-se então o cancelamento e baixa de todos os registros nos órgãos competentes;

Art. 89 – O CLUBE JARAGUÁ não será responsável por qualquer dano, furto, roubo ou perda de bens de associados e convidados, veículos danificados ou estacionados sob árvores, dentro de suas dependências, não sendo, portanto, obrigado a qualquer ressarcimento, indenização ou compensação, seja de ordem pessoal, material ou moral.

Art. 90 – É proibido e incompatível a condição de Sócio Proprietário ou Dependente a condição de empregado do CLUBE JARAGUÁ, salvo quando representando a titularidade de Pessoa Jurídica, sob contrato:

§1º - O sócio que se tornar empregado terá que transferir o Título de Propriedade para terceiros.

Art. 91 – Estão impedidos de participar da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os descendentes, ascendentes, cônjuges, irmãos, padrasto, enteados ou sócios do Presidente e do Vice-Presidente do CLUBE JARAGUÁ.

Art. 92 - É vedado aos administradores e membros de conselho fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art. 93 – Nos últimos 03 (meses) do mandato, fica a Diretoria do CLUBE JARAGUÁ impedida de contrair compromissos financeiros de qualquer natureza, não previstos no orçamento, ou efetuar gastos que extrapolem os valores necessários à manutenção e funcionamento das instalações do CLUBE JARAGUÁ, salvo em caso de emergência, autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Estatuto Social do Jaraguá Country Club

Art. 94 – Fica impedido de concorrer às eleições para Presidente ou Vice-Presidente do CLUBE JARAGUÁ, participar do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o sócio que, tendo exercido em caráter efetivo a Presidência do Jaraguá Country Club, teve suas contas reprovadas pelos órgãos competentes ou tenha atentado contra os interesses do CLUBE JARAGUÁ, em decisão tomada pelo Conselho Deliberativo, após ampla defesa do interessado.

Art. 95 - São inelegíveis para cargos de direção do CLUBE JARAGUÁ os sócios que não comprovarem probidade administrativa, moralidade para o exercício do mandato, considerando sua vida pregressa, além de não terem sido condenados por crimes dolosos com pena privativa de liberdade, e em especial contra o patrimônio e a ordem financeira e tributária, com sentença já confirmada em segundo grau por qualquer tribunal do País.

§ Único - Para comprovação de idoneidade civil e financeira é obrigatório a apresentação de certidões.

Art. 96 – Enquanto perdurar qualquer débito junto ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), os Diretores que figuram como avalistas, ficarão desobrigados dos avais firmados no acordo celebrado, em até 30 (trinta) dias da posse de seus sucessores, os quais assumirão os avais necessários à continuidade da adesão ao benefício.

Art. 97 - O Regimento Interno, devidamente adequado ao presente Estatuto, será atualizado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o Registro deste Estatuto Social, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e encaminhado ao Conselho Deliberativo, para homologação.

Art. 98 – O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 02/10/2017, revoga o anterior, e entrará em vigor com seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, que se dará em até 60 (sessenta) dias da data de realização da Assembleia. Este registro deverá ser comunicado ao Conselho Deliberativo, e ficará à disposição dos Sócios Proprietários na Secretaria do CLUBE JARAGUÁ.

Belo Horizonte 02 de Outubro de 2017.

Carlos Jefferson Silveira Torres

Presidente do Jaraguá Country Club

2017 / 2019



Jaraguá Country Club